

por igual período, no interesse do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 37, Inc. III, da Constituição Federal.

### 13. DESCRIÇÃO DOS CARGOS

#### 13.1. TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO

Unidade: Secretaria de Saúde

**Descrição Sumária:** Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema; Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção à Saúde individual e coletiva; Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.

**Descrição Detalhada:** Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Pacto pela Vida e em Defesa do SUS; Pacto de Gestão; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

#### 13.2. TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Unidade: Secretaria de Saúde

Horário: 40 horas semanais.

**Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança; Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

**Descrição Sumária:** Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe.

**Descrição Detalhada:** Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

### 14. DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor **recurso** nos seguintes casos e prazos:

Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro dia útil posterior ao da publicação do edital de homologação.

14.1.3 Com relação à prova escrita (questões objetivas) no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à realização da prova.

i. Com relação às incorreções ou irregularidades, constatadas na execução do Teste Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

b. O recurso deverá ser proposto individualmente, indicando a questão, com a indicação no que o candidato se julga prejudicado, com a devida fundamentação, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, etc., juntando cópia dos mesmos, devendo ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo, entregue e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.1 Após o julgamento dos recursos interpostos pela Comissão do Teste Seletivo, os pontos correspondentes às questões anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, mesmo aqueles que não obtiveram pontuação. Se resultar em alteração do gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas novamente, conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

14.2.2 Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

### 15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONTRATAÇÃO

15.1 O Prefeito Municipal, publicará em Diário Oficial do tribunal de contas o Edital de Homologação do resultado do presente Processo Seletivo simplificado, no qual constarão os nomes dos candidatos classificados no limite de vagas (aprovados - aqueles que preencherão vagas) e os dos candidatos classificados fora do limite de vagas (aqueles que poderão ser convocados, no prazo de validade deste processo seletivo).

15.2 O preenchimento da(s) vaga(s) correspondente(s) a cada área/subárea de conhecimento, oferecida(s) neste processo seletivo, será efetivado por meio de ato de contratação de conformidade com a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

15.3 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

16.4 Não será empossado o candidato habilitado que tenha completado 70 (setenta) anos de idade.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As contratações serão EXONERADAS no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. A pedido conforme cláusulas no respectivo contrato;
- II. Quando o profissional apresentar no mês ou no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;
- III. No retorno do servidor efetivo.
- IV. Por deixar de ser necessário o profissional;

16.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções, mediante compromisso expresso no Requerimento de Inscrição, no aceite das condições do Teste Seletivo Simplificado, nos termos em que se acharem estabelecidas, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

16.3 A inexistência das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

16.1. O candidato que, na contratação, prestar declarações falsas ou inexatas, terá seu contrato cancelado e todos os atos dele decorrentes anulados.

16.2. Se comprovada a não correspondência legal pertinente de qualquer documento apresentado ao ato da admissão, ou a posterior, pelo contratado, o mesmo arcará com os agravamentos subsequentes e inclusive os pecuniários.

16.6 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e seus anexos, que serão publicados no Órgão Oficial do Município, e bem como no endereço eletrônico [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br).

16.7 Os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pelas Comissões do Teste Seletivo Simplificado (Organizadora e Avaliadora), nomeadas pelo Prefeito Municipal através de Portaria, tornando pública a decisão.

Paranaita/MT, 19 de fevereiro de 2021.

**Osmar Antonio Moreira**  
Prefeito Municipal

### EDITAL N° 003/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, MT usando de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar neste município, Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores para atuar na área da Saúde por tempo determinado, a serem contratados nos termos da Lei nº 11.350/2006 que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências., conforme Lei Municipal nº 1096/2019 e Lei Complementar Municipal nº 012/2010 e 016/2010 e suas posteriores alterações

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.11. O processo seletivo simplificado será regido por este Edital e seus Anexos, cujas regras poderão ser alteradas pela legislação vigente que vier a vigorar no decorrer da seleção. O candidato deverá observar, rigorosamente, o presente Edital e os Editais Complementares, caso existam, a serem publicados no site [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br). Os anexos serão publicados somente no endereço eletrônico, vindo tais documentos a constituir parte integrante deste Edital.

3.12. Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital:

<b>Anexo I</b>	Conteúdo Programático.
<b>Anexo II</b>	Modelo de Declaração de Residência - Agente Comunitário de Saúde.
<b>Anexo III</b>	Formulário Padronizado para Requerimento de Recurso Administrativo.
<b>Anexo IV</b>	Modelo de requerimento para candidato portador de necessidades especiais.
<b>Anexo V</b>	Modelo de Requerimento para solicitação de tratamento especial para Realização das provas.

3.13. As vagas serão destinadas ao preenchimento das vagas do cargo de **Agente Comunitário de Saúde** que visa suprir a existência de vagas e/ou substituições de profissionais em afastamento por Licença particular e Licença Saúde - Auxílio doença.

3.14. O presente Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão Avaliadora e Organizadora, devendo inclusive esta sanar ante os preceitos legais, os casos omissos neste edital.

3.15. Caberá recurso contra este Edital e seus anexos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua publicação que será disponibilizado no endereço eletrônico [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br), por meio do Formulário no Anexo III, no qual deverá informar nome completo, CPF, endereço de e-mail e telefone para contato. O recurso deve ser devidamente fundamentado e justificado e protocolado junto a Comissão Organizadora ou no Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura. Os recursos sem fundamentação consistente serão desconsiderados automaticamente.

3.16. O resultado do recurso contra o Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br), em até 2 dias úteis do encerramento do prazo de recurso.

## 2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1. A Seleção do Teste Seletivo Simplificado Edital 001/2019 será realizada pela Comissão Organizadora e Comissão Avaliadora nomeada através da Portaria Municipal nº 264/2021 pelo Prefeito Municipal.

b. A Seleção que trata este Edital compreenderá as seguintes fases:

- Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- Prova de avaliação comportamental - Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;
- Prova de Títulos - curso de atualização/aperfeiçoamento.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

### 3.1 AS INSCRIÇÕES SERÃO TODAS ISENTAS DE TAXA DE PAGAMENTO;

- As inscrições serão gratuitas e via internet;

#### 3.3 Dos requisitos para a Inscrição

- 3.3.1 Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei;
- 3.3.2 Ter 18 anos completos;
- 3.3.3 Ser eleitor e estar quite com a justiça eleitoral;
- 3.3.4 Estar quite com o serviço militar se for o caso;
- 3.3.5 Gozar de boa saúde física e mental;
- 3.3.6 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital;
- 3.3.7 Não ser pertencente a grupo de risco para o novo coronavírus;

3.4 Para a inscrição, a ficha ficará disponível no site [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br), entre os dias 19 de fevereiro a 09 de março de 2021 até às 23h59min.

3.5 Para acessar o site acima e efetuar a inscrição para o teste seletivo, o candidato poderá utilizar gratuitamente a Biblioteca Municipal Tsuneo Miyazima, localizada à Av. João Lopo de Souza, Centro, Paranaita, MT, no período das inscrições, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs

d. O presente Edital, bem como os anexos I, II, III, IV e V estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal: [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br);

e. O candidato que se declarar portador de deficiência no ato da inscrição deverá preencher o requerimento para candidato portador de necessidades especiais – Anexo III, atendendo o disposto no item 4.3 deste edital.

3.8 O **Agente Comunitário de Saúde**, conforme previsto pela lei 11.350 de 05 de outubro de 2006:

- Deverá obrigatoriamente residir na comunidade ou setor em que irá atuar desde a data de publicação deste Edital;
- O candidato somente poderá inscrever-se à Micro Área a que reside;
- Conclusão de curso do ensino médio completo;
- Comprovante de endereço, ou declaração de residência com duas testemunhas, conforme anexo II;

## 4. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

k. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, o candidato portador de deficiência que

pretenda concorrer às vagas reservadas por força de lei deverá declarar essa condição no ato da Inscrição, observado o disposto no item 3.6 deste edital.

l. O candidato inscrito como portador de deficiência participará do teste seletivo em igualdade com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida.

m. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá solicitá-las, preenchendo e encaminhando o requerimento para candidato portador de necessidades especiais, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial necessária, entregando-o, acompanhado da citada documentação, em envelope tipo ofício, fechado e identificado, à Comissão de Organização no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Paranaita/MT.

xiv. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido pela Comissão do Teste Seletivo, de cuja decisão não caberá recurso.

xv. A comprovação da tempestividade da solicitação de condições especiais para realização das provas será feita pela data de protocolo de entrega do Requerimento de Tratamento Diferenciado.

xvi. O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais – Anexo IV para realização das provas nos termos deste edital terá as provas aplicadas nas mesmas condições dos demais candidatos, não cabendo questionamentos.

q. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste edital não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

r. O candidato inscrito como portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

s. A contratação de candidato portador de deficiência classificado dar-se-á para o preenchimento na proporção das vagas indicadas para tal, as vagas não preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos, observadas rigorosa ordem de aprovação, durante o prazo de validade do teste.

t. Para contratação, o candidato classificado na condição de portador de deficiência será convocado, devendo apresentar-se imediatamente para ser submetido à perícia médica realizada por junta oficial designada pela Prefeitura Municipal de Paranaita/MT, que terá decisão terminativa por meio de parecer sobre:

3 asua qualificação ou não como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente;

4 compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo / especialidade / área de seleção.

1.1.3. Concluindo o laudo pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a concorrer às vagas classificatórias, o candidato será excluído da lista de classificados de portadores de deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação.

1.1.4. Concluindo o laudo pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/especialidade/área de seleção, o candidato será excluído do teste.

4.8 As vagas ofertadas correspondentes a 10% (dez por cento) em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 114/2002, destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

## 5. DAS PROVAS PARA SELEÇÃO

i. A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo, e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, de acordo com a avaliação da Comissão, com as seguintes etapas.

j. As provas serão realizadas no dia 21 de março de 2021 (domingo), na Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, situado à Rua Cuiabá, s/nº no Jardim Esperança, no horário das 08:30 (oito e trinta) às 10:30 (dez e trinta) horas.

k. Os candidatos deverão comparecer no local e dia marcados, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação com foto, bem como do comprovante de inscrição.

l. O presente Processo Seletivo Simplificado será composto de 03 fases: a **Primeira Etapa** prova escrita e a **Segunda Etapa** entrevista e a **Terceira Etapa** curso de atualização/aperfeiçoamento.

m. A prova da **Primeira Etapa** do processo seletivo é de caráter eliminatório conforme o item 6.1.1 deste Edital.

As questões da prova objetiva terão disciplinas com pesos, conforme tabela abaixo:

Ao Agente Comunitário de Saúde:

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Conhecimentos Específicos	05 (cinco)	8 (oito)	40 (quarenta) pontos
Dissertativo	01 (uma)	60 (sessenta)	60 (sessenta) pontos

143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-169-479-478-182-181-180-179-178-177-176-210-174-173-172-171-170-169-168-238-371-184-185-186.			
--	--	--	--

n. – **A Segunda Etapa e Terceira Etapa.** Entrevista individual dos candidatos classificados na primeira etapa e entrega de títulos, será **no dia 26 de março de 2021** as 08:00 hs na sede da Secretaria de Saúde.

o. **Terceira Etapa,** prova de títulos será considerado curso de atualização/aperfeiçoamento, sendo 01 (um) ponto a cada 20 horas, onde a pontuação será considerada em função do maior título apresentado, sendo este cumulativo até 10 (dez) pontos;

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

h. **Primeira Etapa** - Para o cargo em questão será considerado habilitado a concorrer à vaga e realizar a 2ª etapa - entrevista, o candidato que tiver atingido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita do teste seletivo simplificado que terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

ix. O gabarito do teste seletivo simplificado será publicado no dia **22 de março de 2021, a partir das 14:00h** no site [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br).

j. **Segunda Etapa** – Entrevista individual dos candidatos classificados na primeira etapa, terá nota máxima de 90 pontos;

xi. O resultado Final dos classificados será publicado em Edital e no site [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br), no dia 29 de março, a partir das 14:00h, com o número de pontos obtidos na prova.

xii. O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, que não comparecer a **Segunda Etapa** será automaticamente desclassificado.

m. A classificação final será o resultado dos pontos obtidos na 1ª, 2ª e 3ª Etapa, somados que totalizam 200 pontos e o resultado final dividido por 2 totalizando o máximo 100 pontos;

Os critérios de desempate, se houver, serão os seguintes:

14. O maior numero de pontos na entrevista;
15. O maior numero de pontos na prova escrita item 6 (dissertativa); e
16. Persistindo o empate o classificado será o de maior idade.

q. O Presidente da Comissão Organizadora, junto com a Comissão Avaliadora, deverão divulgar o resultado final, em edital e no site [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br) no dia **29 de março a partir das 14:00hs**. Não havendo recurso em 48 horas será homologado pelo prefeito.

### 7. DAS VAGAS

#### c. LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: Agente Comunitário de Saúde:

Micro área	Segmento Territorial	Delimitação	Escolaridade	Vaga
06	URBANO	Parte da Av. Maria Elisa Miyazima, 558, 556, parte da 601 e parte da 603, Jd das Palmeiras, Ruas: 101, 103, 105, 107, 109	Ensino Médio	1
08	URBANO	Centro, parte da 114, 112, 115, parte da Av comercial norte, parte da Maria Elisa M, Rua 113 e 111	Ensino Médio	1
35	URBANO	Ruas: L06, L5, NH7	Ensino Médio	1
34	URBANO	L8, L7, NH1, NH2, NH3, NH4, NH5, NH6	Ensino Médio	1
19	RURAL	1-2-3-4-5-7-9-14-11-6-8-10-12-14-16-18-20-22-24-26-28-30-32-34-36-38-40-42-44-46-48-50-52-54-56-58-15-17-19-21-23-25-27-29-31-33-35-37-39-41-43-45-47-49-51-53-55-57-308-311-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-331-59-61-63-65-67-69-71-73-75-77-79-81-83-85-87.	Ensino Médio	1
17	RURAL	89-91-93-95-97-99-101-103-105-107-109-111-113-115-117-110-112-114-116-118-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-	Ensino Médio	1

d. **O candidato ao cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE terá que obrigatoriamente residir na micro-área de abrangência em que atuar,** desde a data da publicação do edital do Teste Seletivo, conforme previsto pela Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, podendo inscrever-se somente naquela em que reside. A apresentação de declaração falsa de residência, implicará em dissolução do vínculo de trabalho ou seja, é causa para dispensa do trabalho.

### 8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 Os vencimentos iniciais do cargo em Teste Seletivo Simplificado, com fonte de recursos de repasses do Ministério da Saúde e contrapartida do município, terão como remuneração o salário abaixo indicado:

Categoria Profissional	Remuneração Mensal	Regime de Dedicção	Regime de Contratação
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.550,00	40 horas semanais	INSS

### 9. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

- n. Ser aprovado no Teste seletivo Simplificado.
- o. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.
- p. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.
- q. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo.
- r. O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde terá que residir na micro-área de abrangência em que atuar.
- s. Firmar declaração de não acumulação ilegal de cargo ou emprego público assinada pelo servidor.
- t. Apresentar Declaração de bens.
- u. Ter escolaridade nível médio completo;
- v. A contratação será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:
- xxiii. Ser considerado apto na inspeção de saúde;
- xxiv. Aos candidatos portadores de necessidades especiais o exame de saúde fará a verificação da deficiência declarada, assim como sua compatibilidade com as atividades características do cargo;
- y. O candidato deverá permanecer residindo na localidade exigida pela legislação em vigor para a vaga a qual concorreu, durante toda a vigência da contratação; sob pena de exoneração.
- z. Apresentar atestado médico de que não é do grupo de risco do coronavírus;

### 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.3.** A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem dos aprovados no Teste Seletivo Simplificado, não gerando, entretanto, o fato de ter classificado direito à contratação, somente em caso de necessidade será convocado obedecendo rigorosamente a ordem dos classificados, os contratos serão com prazo conforme o afastamento do servidor.

**10.4.** A admissão de pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecerá ao disposto no item 4.7 deste edital.

### 11. DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

11.1 A contratação será feita exclusivamente pelo Regime Jurídico Administrativo de Contrato Temporário com contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS**. A jornada de trabalho será aquela que estiver em vigor na data da assinatura da CONTRATAÇÃO do candidato, com exceção das categorias que têm seus horários regulamentados por Lei.

### 12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1 O prazo de validade do Teste Seletivo será de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, no interesse do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 37, Inc. III, da Constituição Federal.

### 13. DESCRIÇÃO DOS CARGOS

13.1 O **Agente Comunitário de Saúde**, Conforme a Lei nº 11.350/2006, tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

13.3 O **Agente Comunitário de Saúde** realizará atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias / Agente de Saúde Ambiental (Endemias).

### 14. DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor **recurso** nos seguintes casos e prazos:

Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro dia útil posterior ao da publicação do edital de homologação.

14.1.3 Com relação à prova escrita (questões objetivas) no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à realização da prova.

iii. Com relação às incorreções ou irregularidades, constatadas na execução do Teste Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

d. O recurso deverá ser proposto individualmente, indicando a questão, com a indicação no que o candidato se julga prejudicado, com a devida fundamentação, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, etc., juntando cópia dos mesmos, devendo ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo, entregue e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.1 Após o julgamento dos recursos interpostos pela Comissão do Teste Seletivo, os pontos correspondentes às questões anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, mesmo aqueles que não obtiveram pontuação. Se resultar em alteração do gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas novamente, conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

14.2.2 Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

### 15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CONTRATAÇÃO

15.1 O Prefeito Municipal, fará e publicar em Diário Oficial do tribunal de contas o Edital de Homologação do resultado do presente Processo Seletivo simplificado, no qual constarão os nomes dos candidatos classificados no limite de vagas (aprovados - aqueles que preencherão vagas) e os dos candidatos classificados fora do limite de vagas (aqueles que poderão ser convocados, no prazo de validade deste processo seletivo, na hipótese de surgir vaga na mesma área de conhecimento).

15.2 O preenchimento da(s) vaga(s) correspondente(s) a cada área/subárea de conhecimento, oferecida(s) neste processo seletivo, será efetivado por meio de ato de contratação de conformidade com a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

15.3 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

15.4 Não será empossado o candidato habilitado que tenha completado 70 (setenta) anos de idade.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As contratações serão EXONERADAS no decorrer do ano, nas seguintes situações:

V. A pedido;

VI. Quando o profissional apresentar no mês ou no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

VII. Na mudança de micro-área do candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

VIII. No retorno do servidor efetivo.

IX. Quando em caso de remapeamento de área não houver mais a necessidade do profissional;

16.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções, mediante compromisso expresso no Requerimento de Inscrição, no aceite das condições do Teste Seletivo Simplificado, nos termos em que se acharem estabelecidas, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

16.3 A inexistência das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

1.3. O candidato que, na contratação, prestar declarações falsas ou inexatas, terá seu contrato cancelado e todos os atos dele decorrentes anulados.

1.4. Se comprovada a não correspondência legal pertinente de qualquer documento apresentado no ato da admissão, ou a posterior, pelo contratado, o mesmo acarará com os agravamentos subsequentes e inclusive os pecuniários.

16.6 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e seus anexos, que serão publicados no Órgão Oficial do Município, e afixados em mural na Prefeitura Municipal de Paranaita e Secretaria Municipal de Saúde, bem como no endereço eletrônico [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br).

16.7 Por interesse da administração pública, em caso de ser realizado remapeamento de área, ou por qualquer outro motivo, o agente poderá ser remanejado de micro área de atuação sem prejuízo de suas funções;

16.8 Os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pelas Comissões do Teste Seletivo Simplificado (Organizadora e Avaliadora), nomeadas pelo Prefeito Municipal através de Portaria, tornando pública a decisão.

Paranaita/MT, 19 de fevereiro de 2021.

Osmar Antonio Moreira  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### LICITAÇÃO

Revogação de Licitação  
Pregão Eletrônico 061/2020

O **Prefeito Municipal** de Paranatinga – MT, Senhor **Josimar Marques Barbosa**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativas que consta nos autos, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2020**, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Constitui Objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de 01 (um) Aparelho de Raio X – Fixo Digital com Instalação, com Recursos oriundos da Lei Complementar nº 173/2020 e Portaria nº 1.666/2020 do Governo Federal (Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2-Covid-19)**, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Justificativa – Jane Ribeiro de Souza – Secretária Municipal de Saúde – Portaria 418/2020 - Justifica-se o cancelamento dessa licitação, tendo em vista que, a dotação orçamentária especial teve sua vigência encerrada em dezembro de 2020. Solicitamos o cancelamento do certame para a realização de um novo processo para aquisição do Aparelho de Raio X, atendendo assim as necessidades da secretaria Municipal de Saúde. Parecer Técnico Jurídico – Daniel Schilo – OAB-MT nº.99545 – Procurador Jurídico – Portaria 447/2017 - Aporta a nossa análise de requerimento de parecer jurídico acerca da de revogação do Pregão n. 61/2020/SCS – cujo objeto da licitação é futura e eventual aquisição de um aparelho de raio X – Fixo Digital com Instalação, com recursos oriundos da Lei Complementar 173/2020 e Portaria n. 1666/2020 do Governo Federal (enfrentamento ao coronavírus SARA-COV-2-COVID-19), o que assim informo: Ocorre que tal Pregão está relacionado com valores referentes a Lei Complementar 173/2020, a qual encerrou as dotações orçamentárias para o combate a COVID-19 no mês de dezembro de 2020 Importante frisar sobre a Súmula 473 do STF, que é uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo: ou "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Ou seja o Município goza da "autotutela administrativa", segundo a qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá rever seus atos de ofício Data de publicação: 26/11/2004 Ementa: LICITAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA ADMINISTRA TIVA INTERESSE PÚBLICO FATO SUPERVENIENTE POSSIBILIDADE. O Supremo Tribunal Federal sedimentou seu entendimento de que - A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga - los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"(Súmula 473). O Estatuto das Licitações Públicas estabelece que a autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49 da Lei nº 8.666/93). A decisão recorrida é explícita ao consignar a existência de fato superveniente, consubstanciado na aceitação da contratante FEDERAL - Serviços Gerais Ltda., em prorrogar contrato de prestação de serviço anteriormente celebrado, por mais um período de 12 meses, nos termos do art. 57º, II, da Lei nº 8.666/93, o que

demonstra, de forma irrefutável, o atendimento do requisito previsto no art. 49 da lei citada. O interesse público, indubitavelmente, ficou igualmente caracterizado, tendo em vista que o valor global pactuado no termo de prorrogação contratual, já reajustado, é bem inferior ao valor da menor proposta de preço apresentada no procedimento licitatório, o que implicará economia Erário de R\$ 145.545,00 (cento quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), no período da prorrogação Importante ainda frisar que o conteúdo da Súmula 473/STF é também reproduzido no art. 53 da Lei nº 9.784/99, de acordo com o qual: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos" Com isso, somente por meio de rescisão contratual seria possível o término da relação contratual. "Rescisão administrativa é a efetivada por ato próprio e unilateral da Administração, por inadimplência do contratado ou por interesse do serviço público. No primeiro caso pode ou não haver culpa do contratado, mas no segundo essa é sempre inexistente, como veremos oportunamente, ao tratar dessa espécie. Em qualquer caso, porém, a Administração, pela rescisão administrativa, põe termo à execução do ajuste e assume o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial , pois essa é uma de suas prerrogativas nos contratos tipicamente administrativos, salvo de empréstimos públicos, dado o seu caráter eminentemente financeiro.

Por outro lado, em qualquer caso exige-se procedimento regular com oportunidade de defesa e justa causa, pois a rescisão administrativa não é discricionária, mas vinculada aos motivos ensejadores desse excepcional distrato..."(Hely Lopes Meirelles – in Direito Administrativo Brasileiro - p. 223 - 15a edição Rev. Tribs - gfs. Existentes e acrescidos"). Nota-se, pois, que a Administração Pública pode rescindir unilateralmente o contrato, contudo, sempre, oportunizada a ampla defesa. Entretanto, o art. 78 traz as hipóteses que ensejariam a rescisão contratual, sendo todas elas casos específicos que não se aplicarão à presente contratação, como por exemplo, não cumprimento do contrato, cumprimento irregular, a lentidão no cumprimento, atraso injustificado, paralização do serviço, cometimento reiterado de faltas, falência, dissolução da sociedade, falecimento do contratado, suspensão ou alteração na forma da execução da contratação por parte da Administração, atraso no pagamento superior a 90 dias, caso fortuito ou força maior etc. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; Ademais, diante da lei autorizativa, opina-se que seja realizada a revogação de revogação do Pregão n. 61/2020/SCS – cujo objeto da licitação é futura e eventual aquisição de um aparelho de raio X – Fixo Digital com Instalação, com recursos oriundos da Lei Complementar 173/2020 e Portaria n. 1666/2020 do Governo Federal. (enfrentamento ao coronavírus SARA-COV-2-COVID-19), podendo o Município de Paranatinga-MT utilizar-se das leis que regem a Administração Pública no intuito de revogar a mesma, mantendo assim a eficiência e moralidade dos atos públicos. Este é o entendimento. Em 19 de fevereiro de 2021.

#### Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 06/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Cestas Básicas – Material de Distribuição Gratuita**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 05/03/2021 - Às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura [www.paranatinga.mt.gov.br](http://www.paranatinga.mt.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: [edital.ptga@hotmail.com](mailto:edital.ptga@hotmail.com) ou -Telefone 66 3573-1329/1756. Em 19 de fevereiro de 2021. **Pregoeiro Devenilson da Silva.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

#### INEXIGIBILIDADE N.002/2021-PMPL CREDENCIAMENTO N. 001/2021 (PROCESSO N.017/2021)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE DERMATOLOGIA, OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA**, com pagamento dos procedimentos, conforme quantidades mensais executadas, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, sendo a abertura dos envelopes da documentação no dia 15 de março de 2021 às 09h; de acordo com orientação do TCU e em conformidade com a resolução de consulta n. 16/2013 do TCE-MT, o credenciamento será mantido aberto, podendo o particular interessado se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. Este procedimento será realizado conforme art. 25, caput da Lei 8.666/93, e condições a seguir mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 8.666/93, e suas alterações e no que couber, e, amparada pela Lei Municipal nº 1391 de 26 de junho de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, sito Av. Marechal Rondon, n.522, licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no endereço acima citado no horário de expediente das 07h às 11h e 13h às 17h, dias úteis ou no site [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) – PORTAL TRANSPARENCIA-CREDENCIAMENTO.

Pontes e Lacerda/MT, 19 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO APARECIDO GAMA –  
Presidente da Comissão de Licitação